



PROCESSO N.º : 2015002254  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Altera a Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria da Governadoria do Estado, alterando a Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A justificativa da proposição menciona que a modificação pretendida refere-se especificamente ao § 1º do art. 23 e ao art. 24 da referida Lei, possibilitando a reeleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação, bem como dos Presidentes das Câmaras ou Comissões, por uma só vez.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Analisando o presente projeto, constata-se que o mesmo trata de matéria pertinente à **educação e ao ensino**, a qual se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, conforme art. 24, IX, da Constituição da República, cabendo à União editar as normas gerais sobre o assunto e aos Estados-membros reserva-se a competência supletiva e suplementar (CF, art. 24, §§ 2º e 3º).

Na prestação do serviço de educação, o Estado e as escolas particulares devem observar as diretrizes e bases da educação nacional fixadas pela União, por meio da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

No Estado de Goiás, por sua vez, foi editada, atendendo ao comando do § 3º do art. 156 da Constituição Estadual, a Lei Complementar n. 26, de

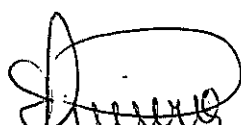


28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

Constata-se que a proposição é compatível com o sistema constitucional vigente e respeita as normas gerais editadas pela União.

Por tais razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, por sua aprovação. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de junho de 2015.

  
Deputada ELIANE PINHEIRO  
Relatora